

LEI Nº 4358 DE 24 DE MAIO

DE 1982

Dispõe sobre a adaptação aos serviços da Sergasa dos funcionários remanescentes do Quadro de Pessoal da ex-Imprensa Oficial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º - Fica autorizado o desvio funcional, mediante Resolução da Diretoria da Serviços Gráficos de Alagoas S/A - SERGASA, de funcionário estatutário remanescente do Quadro da ex-Imprensa Oficial, para exercer as funções próprias de emprego da estrutura da empresa, conquanto comprovada a necessária habilitação do servidor, se for o caso.

Art.2º - Apenas estando vago o emprego poderá ser adotada a medida prevista no artigo anterior, vedado seu preenchimento enquanto permanecer o desvio funcional.

Art.3º - Ao servidor funcionalmente desviado na forma desta lei, desde que a remuneração do emprego seja superior, ao vencimento do cargo efetivamente ocupado, conceder-se-á gratificação correspondente à diferença apurada entre uma e outra.

Art.4º - A cessação do desvio apenas ocorrerá mediante pedido expresso do servidor ou ainda em virtude de desídia no cumprimento do dever funcional, este apurado através de inquérito administrativo.

Art.5º - Inativado o servidor enquanto permanente o desvio funcional, prevalecerá, para cálculo dos proventos, o so matório do vencimento e a gratificação prevista no artigo 3º.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 24 de MAIO de 1982, 94º da República.

THEOBALDO BARBOSA
Marlene Lanverly